



# Governo Municipal de Barreira

## Secretaria de Educação e Cultura

LEI  
ALDIR  
BLANC  
DE EMERGÊNCIA À CULTURA  
C/2020



**PORTARIA nº 111/2020 – SEC, 05/11/2020.**

A Sr (a). Gizelda Julião da Silva Secretária de Educação e Cultura do Município de Barreira, no uso das atribuições e prerrogativas;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar os direitos fundamentais à cultura, previstos nos arts. 215, 216 e 216-A da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor regulamentar a operacionalização do subsídio definido pelo inciso II, art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe o §4º, art. 2º, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que determina a obrigatoriedade do Município regulamentar a referida lei no âmbito local;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalização dos recursos percebidos pelo ente municipal em virtude da mencionada lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as regras de operacionalização do subsídio destinado à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, e cria a COMISSÃO HOMOLOGAÇÃO E VALIDAÇÃO.

### DOS VALORES E CRITÉRIOS

Art. 2º. O subsídio de que trata o artigo anterior terá faixas de valores e será pago em duas parcelas respeitando as regras da Lei nº 14.017/2020, de no mínimo R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e no máximo 15.000,00 (quinze mil reais), a ser concedido mediante credenciamento dos espaços culturais existentes no Município, devendo-se obedecer aos critérios e a pontuação em anexo.

§1º Serão concedidos no máximo (ou mínimo XY cabendo ao Município junto ao Conselho definir) XY subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020. Aqueles que não atingirem pontuação suficiente deverão concorrer aos editais que serão publicitados por esta secretaria também no escopo da Lei de emergência à cultura.

§2º Caso não haja habilitados suficientes, os recursos para o apoio a espaços culturais serão revertidos para uso por meio dos editais também no escopo da Lei de emergência à cultura.





### **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

Art. 3º. Para fazer jus ao subsídio previsto no artigo anterior as entidades de que trata o inciso II, caput, do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, é obrigatório o cadastro e a inscrição na plataforma oficial da Secretaria de Cultura do Estado do Ceará, <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/> bem como o cumprimento de todas as exigências formais aqui previstas.

§1º O subsídio somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§2º Fica vedada a concessão do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§3º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Município deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

### **DO CREDENCIAMENTO**

Art. 4º. Na fase de credenciamento, as entidades de que trata o artigo anterior deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

Parágrafo único. A autodeclaração (conforme modelo a ser disponibilizado no credenciamento) deve vir acompanhada de todos os dados do responsável direto pelo espaço cultural, seja este último informal ou não.

Art. 5º. Os beneficiários do subsídio regulamentado nesta Portaria apresentarão à Secretaria Municipal de Cultura, na fase de credenciamento, solicitação do benefício, acompanhado da autodeclaração prevista no artigo anterior, contendo ainda a proposta de atividade de contrapartida social em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

### **DA DOCUMENTAÇÃO**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou carta de anuência

b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral (CISC)

**ATENÇÃO: No caso de ausência da ata de eleição por problemas decorrentes da pandemia, a mesma poderá ser substituída pela carta de anuência.**

c) comprovante de situação cadastral ativa, junto a Receita Federal (CPF) Para o proponente responsável.



# Governo Municipal de Barreira

## Secretaria de Educação e Cultura

LEI  
ALDIR  
BLANC  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CEMBA



**Nota Importante: Atenção, pois este documento é diferente da Certidão Negativa de Tributos Federais!**

- d) Carta de anuência (conforme o modelo do ANEXO III)
- e) comprovante de endereço
- f) Comprovante de inscrição de conta corrente do Banco do Brasil em nome do espaço ou proponente responsável.

A documentação será recebida na sede da secretaria de educação e cultura de Barreira/Ce

### DO RESULTADO

Art. 6º. Após o resultado do credenciamento sobre a pontuação obtida pelos inscritos, proceder-se-á à convocatória de todos os partícipes conforme a ordem de classificação.

§1º Para efeito do caput, serão considerados melhores classificados aqueles credenciados que tiverem obtido melhores pontuações, conforme tábua de critérios em anexo.

§2º A relação de documentos, inclusive os modelos das Cartas de Responsabilidade e Anuência, serão devidamente discriminados na chamada pública de credenciamento.

Art. 7º. Para garantir a adequada execução dos recursos públicos, combinado com os preceitos de transparência e ampla concorrência, o credenciamento ficará aberto para análise das condições de elegibilidade até a data de 22 de Outubro de 2020. Findo este período a Secretaria de Educação e Cultura com a participação do Conselho Municipal de Cultura de Barreira, a Comissão de Homologação e Validação efetuará a análise de todos os documentos dos partícipes do credenciamento sujeitos à elegibilidade, elaborando Ata a ser assinada por todos os seus membros.

§1º Para fins de elegibilidade do beneficiário, poderá ser realizada consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§2º Os proponentes serão inteiramente responsáveis pela legitimidade do conteúdo dos documentos que enviarem ao Município, bem como de todos os atos de encaminhamento via rede mundial de computadores, podendo nas esferas civil, administrativa e criminal pela veracidade das informações apresentadas.

§3º Membros do Conselho Municipal de Cultura que de qualquer maneira corroborem com a análise da pontuação dos espaços, declarar-se-á impedido de participar deste credenciamento com eventual organização (ou instituição) ao qual possa estar vinculado.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura dará ampla publicidade e transparência aos atos do credenciamento previsto nesta Portaria, com preferência para o site eletrônico <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/161669/licit/121742> Termo de Recebimento de Subsídio Emergencial para Espaço ou Organizações Cultural

Art. 9º. Findo o credenciamento, os proponentes melhores classificados conforme o número de apoios disponíveis, firmarão Termo de Recebimento de Subsídio Emergencial para Espaço ou Organizações Cultural, por meio da Secretaria de Educação e Cultura.





§1º Os Termos mencionados no caput discriminarão a qualificação das partes; o objeto com a identificação do espaço ou organização cultural; valores a que fazem jus; contrapartida; forma de pagamento, com o cronograma físico-financeiro; períodos de execução e vigência; bem como as dotações orçamentárias.

§2º Caso o proponente não compareça para assinatura dos respectivos Termos, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura convocará os demais, seguindo a ordem de classificação.

§3º Aplicar-se-á a esta Portaria as vedações para a celebração de parcerias previstas no Capítulo II, Seção X, da Lei Federal nº 13.019/2004.

#### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 10. Será obrigatória a apresentação de prestação de contas que contemple a contrapartida social, por meio de Recibos, Nota fiscal, simples relatório com fotos e frequência e relatório do uso dos recursos para o pagamento de despesas de manutenção.

Art. 11. A contrapartida social deve ocorrer após a retomada de suas atividades. Ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido pelo Município, a quem incumbe atestar o cumprimento da contrapartida. O documento legal para garantir essa contrapartida será disponibilizada pela comissão.

Parágrafo único: É possível que a contrapartida social se dê por meio virtual com atividades gratuitas e, preferencialmente para alunos de escolas públicas, desde que comprove a reabertura do espaço ou retomada as atividades presenciais após o fim do Estado de Calamidade Pública. A comprovação desta dar-se-á por meio de relatório com atesto de terceiros e relatório com fotos.

Art. 12. Dos recursos percebidos a título de subsídio, o proponente prestará contas no prazo de 90 (noventa dias) após o recebimento da última parcela.

§1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, sob pena de abertura de Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação de regência da matéria.

§2º À prestação de contas do subsídio se dará de maneira simplificada com ênfase no cumprimento do objeto e do resultado, sendo observados, quando cabível, os termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, nos termos do seu art. 88, §2º.

Art. 13. Somente será permitida e autorizada a realização de despesas com os recursos do subsídio os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, tais como:

- I. internet;
- II. transporte;
- III. aluguel;
- IV. telefone;
- V. consumo de água e luz; e
- VI. outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.



# Governo Municipal de Barreira

## Secretaria de Educação e Cultura

LEI  
ALDIR  
BLANC  
DE FOMENTO CULTURAL  
CUIRÁ



§1º Entende-se como gasto com manutenção todo aquele necessário para que o equipamento, espaço ou organização possa se manter no período de calamidade pública e contribuir com seu regular retorno, às atividades e não devendo caracterizar-se como mero investimento, assim como contas feitas e não pagas por conta da pandemia

§2º No caso de outras de despesas de manutenção (inciso VI), o beneficiário deverá obter, preferencialmente, prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura, devendo apresentar justificativa pormenorizada para tanto.

Art. 14. Aos beneficiários faltosos que tiverem as suas Prestações de Contas Irregulares será aberta Tomada de Contas Especial pela municipalidade para ressarcimento de eventuais danos ao erário, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014, nos termos do seu art. 88, §2º.



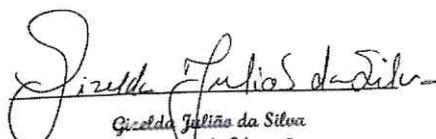
Art. 15. A análise da prestação de contas dos espaços apoiados com recursos previstos nesta portaria, deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 16. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público mediante a apresentação de plano de trabalho, conforme área de atuação cuja mensuração econômica será feita a partir dos valores usualmente praticados no mercado, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Art. 17. Fica terminantemente proibida qualquer publicação tendente a apoio, promoção ou menção, ainda que subliminar, de candidato ou corrente política do Município, devendo todas as veiculações ter caráter institucional e ser voltadas apenas ao bem informar à população local acerca dos benefícios da Lei Aldir Blanc, sob pena de suspensão dos imediato benefícios e abertura de Tomada de Contas Especial quando verificada a conduta faltosa por parte do beneficiário.

Art. 18. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barreira – CE, 05 de novembro de 2020.

  
Gizelda Julião da Silva  
Secretária de Educação

Gizelda Julião da Silva  
Secretária Municipal de Educação e Cultura



# Governo Municipal de Barreira

## Secretaria de Educação e Cultura

LEI  
ALDIR  
BLANC



### ANEXO I

ESCALONAMENTO DOS RECURSOS								
PONTUAÇÃO								
ITEM	CRITÉRIOS	PONTOS	1	2	3	4	5	15
1	Despesa do espaço com impostos contábeis em 2020	5	até R\$ 300,00	R\$ 501,00 a R\$ 700,00	R\$ 701,00 até R\$ 1000,00	R\$ 1001 até R\$ 1200,00	Acima de R\$1.200,00	
2	Despesa mensal com locação ou financiamento do espaço:	15	até R\$ 500,00	R\$ 501,00 a R\$ 700,00	R\$ 701,00 até R\$ 1000,00	R\$ 1001 até R\$ 1200,00	De R\$ 1201,00 até R\$1.800,00	Acima de R\$ 1.800,00
3	Despesa do espaço com energia nos últimos 4 meses de 2019:	5	até R\$ 600,00	R\$ 601,00 até R\$ 800,00	R\$ 801,00 até R\$ 1000,00	R\$ 1001,00 até R\$ 1200,00	Acima de R\$ 1200,00	
4	Despesa do espaço com água nos últimos 4 meses de 2019:	3	até R\$ 300,00	R\$ 301,00 até R\$ 400,00	R\$ 401,00 até R\$ 500,00			
5	Despesa do espaço com IPTU 2020:	5	até R\$ 750,00	R\$ 751,00 até R\$ 1500,00	R\$ 1.501,00 até R\$ 2.250,00	R\$ 2.251,00 até R\$ 3.000,00	Acima de R\$ 3.000,00	
6	Funcionários contratados pelo espaço cultural:	5	até 01 funcionários contratado	02 funcionários contratado.	03 funcionários contratado.	04 funcionários contratado	05 funcionários contratado	
7	Internet	5	Até R\$ 60,00	R\$ 61,00 a R\$ 75,00	R\$ 76,00 a R\$ 90,00	R\$ 91,00 a R\$ 100,00	Acima de R\$ 100,00	
8	Telefone	2	Até R\$ 100,00	R\$ 101,00 a R\$ 250,00				
<b>Total de Pontos</b>		<b>45</b>						

PRIORIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO								
PONTUAÇÃO								
ITEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	1	2	3	4	5	15
1	SITUAÇÃO DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO CULTURA:	15		Espaço público (escola, praça, rua, quadra ou prédio público)	Espaço emprestado ou de uso compartilhado	Espaço itinerante	Espaço próprio; e Espaço público	Espaço alugado; ou Espaço financiado
2	LOCALIZAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL EM ÁREA DE MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL	5	Nível I - centro ou distrito sede e/ou áreas nobres	Nível II - comunidades urbanas semiestruturadas não consideradas periféricas com relativa infraestrutura social e urbana	Nível III - comunidades urbanas com precariedade na infraestrutura social e urbana (favelas, palafitas, áreas de morro, periferias)	Nível IV - comunidades rurais ou tradicionais (quilombo, terras indígenas, áreas ribeirinhas e de pescadores artesanais, comunidades de ciganos, etc).	Nível V Comunidades ou localidades de difícil acesso	
3	NUMERO DE BENEFICIARIOS	5	Até 20	21 a 70	71 a 100	101 a 160	Acima de 160	
4	PORTE E FINALIDADE ECONÔMICA DO ESPAÇO CULTURAL	5	EPP	ME	MEI / PESSOA FÍSICA	COLETIVO CULTURAL	Cooperativa - Associação Privada - Organização Social (OS) - Fundação Privada	
5	ATIVIDADES SOCIAIS REALIZADAS	5	Até 1	De 1 a 3	Até 5	De 5 a 8	Acima de 8	



# Governo Municipal de Barreira

## Secretaria de Educação e Cultura

LEI  
ALDIR  
BLANC  
DE 14 DE ABRIL DE 2014  
CDB/14



6	FATURAMENTO / RECEITA DO ESPAÇO CULTURAL REFERENTE A 2019: COLETIVO, PF E OSC	5	Acima de R\$ 1.500.000,00	de R\$ 50.000,00 a R\$ 120.000,00	de R\$ 80.000,01 a R\$ 100.000,00	de R\$ 0,01 a R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	
7	COMUNIDADE TRADICIONAL:	5	Não atendo a nenhuma comunidade tradicional.	01 Comunidade	02 Comunidade	03 Comunidade	04 Comunidade	
8	ACESSIBILIDADE DO ESPAÇO CULTURAL:	5	Não possui acessibilidade	01 tipo de acessibilidade	2 tipos de acessibilidade	3 tipos de acessibilidade		
9	TEMPO DE ATUAÇÃO	5	2 anos a 5 anos	5 anos a 10 anos	10 anos a 15 anos	Acima de 15 anos		
Total de Pontos		55						

Pontuações	Valores em R\$
0 á 40	R\$ 4.500,00
41 á 70	De R\$ 4.501,00 a R\$ 7.500,00
61 á 100	De R\$ 7.501,00 a R\$ 15.000,00

**Obs.: Os valores acima fazem referência ao mínimo e ao máximo em 2 parcelas segundo a Lei Aldir Blanc.**





**ANEXO II**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE HOMOLOGAÇÃO E VALIDAÇÃO

NOMES INDICADOS

*Maria Aparecida de Andrade*

**MARIA APARECIDA DE ANDRADE**

(REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA).

*Roberta da Silva Cavalcante*

**ROBERTA DA SILVA CAVALCANTE**

(REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL).

*Charles de Oliveira Veras*

**CHARLES DE OLIVEIRA VERAS**

(REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA).

*Kildary Régis Martins*  
**Dr. Kildary Régis Martins**  
Advogado e Assessoria Jurídica  
OAB/CE 35113  
Visto Jurídico

Barreira – Ce, 05 de novembro de 2020.



# Governo Municipal de Barreira

## Secretaria de Educação e Cultura

LEI  
ALDIR  
BLANC



DE EMENDA Nº 01/2014  
C/1984



### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA COLETIVO CULTURAL - LEI ALDIR BLANC

Nós, membros do(a) \_\_\_\_\_ responsáveis pelo espaço cultural \_\_\_\_\_ declaramos anuência ao cadastramento ora apresentado para solicitação de subsídios aos espaços culturais no município de Barreira/Ce, via Lei Aldir Blanc. Para tanto, indicamos o(a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_ como nosso(a) representante e responsável pelo cadastramento para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de \_\_\_ Barreira. O espaço cultural \_\_\_\_\_, está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável pelo recebimento do recurso a ser pago no caso do espaço ser contemplado. O Espaço cultural é composto pelos membros abaixo listados:

Barreira/Ce, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

NOTA EXPLICATIVA: Resta obrigatório o preenchimento de todas as informações solicitadas abaixo. O campo de assinatura é obrigatório, em havendo dúvidas ou impugnação em relação à assinatura, poderá ser solicitado ao espaço cultural à apresentação de cópia do documento de identidade do membro do grupo. O documento deve estar assinado pelo representante e todos os integrantes do grupo/coletivo.

OBS: NÃO SERÁ PERMITIDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS A POSTERIORES. E HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE O ESPAÇO SERÁ DESCLASSIFICADO.

#### MEMBRO 1

NOME: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 CARGO: \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
 TELEFONE PARA CONTATO: ( ) \_\_\_\_\_  
 ASSINATURA: \_\_\_\_\_

#### MEMBRO 2

NOME: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 CARGO: \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
 TELEFONE PARA CONTATO: ( ) \_\_\_\_\_  
 ASSINATURA: \_\_\_\_\_



**Governo Municipal de Barreira**  
***Secretaria de Educação e Cultura***

LEI  
ALDIR  
BLANC  
DETERMINAÇÃO DE CARGO



MEMBRO 3

NOME: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF : \_\_\_\_\_  
CARGO: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
TELEFONE PARA CONTATO: ( ) \_\_\_\_\_  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_

MEMBRO 4

NOME: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF : \_\_\_\_\_  
CARGO: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
TELEFONE PARA CONTATO: ( ) \_\_\_\_\_  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_

MEMBRO 5

NOME: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF : \_\_\_\_\_  
CARGO: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
TELEFONE PARA CONTATO: ( ) \_\_\_\_\_  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_

MEMBRO 6

NOME: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF : \_\_\_\_\_  
CARGO: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
TELEFONE PARA CONTATO: ( ) \_\_\_\_\_  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**LISTAR OUTROS MEMBROS SE FOR O CASO**



**ANEXO IV**  
**DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO**

14.1 O processo de seleção obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BARREIRA).

Etapa	Data Inicial	Data Final
1. Inscrições	06/11/2020	09/11/2020
2. Avaliação e seleção dos inscritos	10/11/2020	13/11/2020
3. Resultado preliminar	17/11/2020	
4. Prazo para recurso	17/11/2020 a 18/11/2020	
5. Homologação do Resultado Final	20/11/2020	
6. Abertura de processos para celebração dos Termos de Cooperação Financeira e repasse da primeira parcela aos proponentes selecionados.	23/11/2020	



## ANEXO V

### AUTODECLARAÇÃO

Nos termos do Art. 6º, § 1º, do Decreto 10.464/20, que regulamenta a Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, as entidades deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

1. IDENTIFICAÇÃO			
É GERIDO POR: ( ) pessoas físicas; ( ) organizações da sociedade civil; ( ) empresas culturais; ( ) organizações culturais comunitárias; ( ) cooperativas com finalidade cultural; ( ) instituições culturais, com ou sem fins lucrativos.			
Nome:			
CNPJ:			
Endereço:		Número:	Complemento:
Bairro:	CEP:	UF:	Cidade:
Telefone (fixo):		Telefone (celular):	
E-mail:		Endereço na Internet (se houver):	
Nome do Responsável:			
CPF do Responsável:			

#### 2. HISTÓRICO

Quando e como foi criado?

---

---

---

---

---

---

Qual a relação com a comunidade onde está localizada?

---

---



# Governo Municipal de Barreira

## Secretaria de Educação e Cultura

LEI  
ALDIR  
BLANC  
DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CMBR



---

---

---

---

### 3. ATIVIDADES

Quais são as principais atividades culturais desenvolvidas?

1 \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_  
3 \_\_\_\_\_  
4 \_\_\_\_\_



### 4. PÚBLICO ALVO

Para quem as principais atividades promovidas são direcionadas? Qual a faixa etária do público atendido?

---

---

---

### 5. PARCERIAS

Participou de eventos realizados em conjunto com outras organizações?

( ) SIM ( ) NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, onde e quando ocorreram?

---

---

---

---

---

### 6. SOBRE O LOCAL DE FUNCIONAMENTO, ELE É:

( ) ALUGADO ( ) CEDIDO ( ) PRÓPRIO ( ) OUTRO

OUTRO ESPECIFICAR: \_\_\_\_\_

### 7. POSSUI FUNCIONÁRIOS

( ) NÃO ( ) SIM

QUANTOS: \_\_\_\_\_



# Governo Municipal de Barreira

## Secretaria de Educação e Cultura

LEI  
ALDIR  
BLANC  
DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTES



8. HOUVE, DURANTE A PANDEMIA, ALGUMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO RELACIONADAS COM OS TRABALHADORES?

- )DEMISSÃO
- )TELETRABALHO
- )REDUÇÃO DE JORNADA
- )REDUÇÃO DE SALÁRIO
- )NÃO HOUE
- )OUTRO – ESPECIFICAR: \_\_\_\_\_

9. FORMAS DE MANUTENÇÃO E VALORES MÉDIOS MENSIS:

- ) CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS
- ) INGRESSOS
- ) LEIS DE INCENTIVO / EDITAIS
- ) MENSALIDADES
- ) RECURSOS PÚBLICOS
- ) RECURSOS PRIVADOS
- ) OUTROS – ESPECIFICAR: \_\_\_\_\_

10. ÁREA DE ATUAÇÃO:

- ) PONTOS E PONTÕES DE CULTURA;
- ) TEATROS INDEPENDENTES;
- ) ESCOLAS DE MÚSICA, DE CAPOEIRA E DE ARTES E ESTÚDIOS, COMPANHIAS E ESCOLAS DE DANÇA;
- ) CIRCOS;
- ) CINECLUBES;
- ) CENTROS CULTURAIS, CASAS DE CULTURA E CENTROS DE TRADIÇÃO REGIONAIS;
- ) MUSEUS COMUNITÁRIOS, CENTROS DE MEMÓRIA E PATRIMÔNIO;
- ) BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS;
- ) ESPAÇOS CULTURAIS EM COMUNIDADES INDÍGENAS;
- ) CENTROS ARTÍSTICOS E CULTURAIS AFRO-BRASILEIROS;
- ) COMUNIDADES QUILOMBOLAS;
- ) ESPAÇOS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS;
- ) FESTAS POPULARES, INCLUSIVE O CARNAVAL E O SÃO JOÃO, E OUTRAS DE CARÁTER REGIONAL; TEATRO DE RUA E DEMAIS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS REALIZADAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS;
- ) LIVRARIAS, EDITORAS E SEBOS;
- ) EMPRESAS DE DIVERSÃO E PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS;
- ) ESTÚDIOS DE FOTOGRAFIA;
- ) PRODUTORAS DE CINEMA E AUDIOVISUAL;
- ) ATELIÊS DE PINTURA, MODA, DESIGN E ARTESANATO;
- ) GALERIAS DE ARTE E DE FOTOGRAFIAS;
- ) FEIRAS DE ARTE E DE ARTESANATO;
- ) ESPAÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL;
- ) ESPAÇOS DE LITERATURA, POESIA E LITERATURA DE CORDEL;
- ) ESPAÇOS E CENTROS DE CULTURA ALIMENTAR DE BASE COMUNITÁRIA, AGROECOLÓGICA E DE CULTURAS ORIGINÁRIAS, TRADICIONAIS E POPULARES;
- ) OUTROS – ESPECIFICAR:



# Governo Municipal de Barreira

## Secretaria de Educação e Cultura

LEI  
ALDIR  
BLANC  
DE EMERGÊNCIA CULTURAL  
CENEA



11. INTEGRA ALGUM DOS CADASTROS ABAIXO, QUAL?

- Cadastro Estadual de Cultura;
- Cadastro Municipal de Cultura;
- Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

12. QUAL A MÉDIA DO CUSTO MENSAL?

Despesas com conta de água: \_\_\_\_\_

Despesas com conta de energia elétrica: \_\_\_\_\_

Despesas com pessoal: \_\_\_\_\_

Despesa com aluguel \_\_\_\_\_

Despesa total em média: \_\_\_\_\_



13. POSSUI CONTA EMERGÊNCIAL ATIVA A PAGAR? \_\_\_\_\_

Há mais informações, dados, referências que queira destacar?

---

---

---

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Declaro para devidos fins que o espaço no qual sou responsável teve atuação cultural nos últimos 24 meses anteriores a data da publicação da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme a lista de atividades apresentadas a seguir.

### FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS

(Mês/Ano)

JUNHO/2019

---

JULHO/2019

---

AGOSTO/2019

---

SETEMBRO/2019

---

OUTUBRO/2019



# Governo Municipal de Barreira

## Secretaria de Educação e Cultura

LEI  
ALDIR  
BLANC  
DESENVOLVIMENTO CULTURAL  
CMMÁ



---

NOVEMBRO/2019

---

DEZEMBRO/2019

---

JANEIRO/2020

---

FEVEREIRO/2020

---

MARÇO/2020

---

ABRIL/2020

---

MAIO/2020

---

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, não preencher, e os meses que iniciaram a pandemia colocar "ATIVIDADES INTERROMPIDAS"

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº2.848, de 7 de Dezembro de 1940- Código Penal

Local e data: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DO ESPAÇO REQUERENTE

(Igual á do documento de identificação)



# Governo Municipal de Barreira

## Secretaria de Educação e Cultura

LEI  
ALDIR  
BLANC



**PORTARIA nº 112/2020 – SEC, 05/11/2020.**

A Sr (a). Gizelda Julião da Silva Secretária de Educação e Cultura do Município de Barreira, no uso das atribuições e prerrogativas;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar os direitos fundamentais à cultura, previstos nos arts. 215, 216 e 216-A da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor regulamentar a operacionalização do subsídio definido pelo inciso III, art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe o §4º, art. 2º, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que determina a obrigatoriedade do Município regulamentar a referida lei no âmbito local;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalização dos recursos percebidos pelo ente municipal em virtude da mencionada lei;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer as regras de operacionalização do subsídio destinado à editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais., em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, e cria a COMISSÃO HOMOLOGAÇÃO E VALIDAÇÃO.

### **DOS VALORES E CRITÉRIOS**

Art. 2º. O subsídio de que trata o artigo anterior é imposto pela lei Aldir Blanc no artº2 no § 1º Do valor previsto no **caput** deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do **caput** deste artigo. §1º Serão concedidos no máximo (ou mínimo XY cabendo ao Município junto ao Conselho definir). Ressalvando mais uma vez que os valores serão definidos pela comissão de avaliação e homologação, pois de acordo com a Lei Aldir Blanc os municípios ficarão responsáveis por direcionar todas as questões do Inciso III.

§2º Caso não haja habilitados suficientes, os recursos referentes aos editais e chamada pública e os demais seguimentos citados no inciso III do artº2 da Lei nº 14.017/2020, poderão ser remanejados para novos instrumentos que venham atender as exigências da Lei Aldir Blanc.



#### **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

Art. 3º. Para fazer jus ao subsídio previsto no artigo anterior as entidades de que trata o inciso III, caput, do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, é obrigatório o cadastro e a inscrição na plataforma oficial da Secretaria de Cultura do Estado do Ceará, <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/> bem como o cumprimento de todas as exigências formais aqui previstas.

§1º O subsídio somente será concedido para a gestão responsável pela instituição cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§2º Fica vedada a concessão do subsídio previsto no inciso III do caput do art. 2º a espaços culturais com fins lucrativos como também qualquer instituição criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§3º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Município deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

#### **DO CREDENCIAMENTO**

Art. 4º. Na fase de credenciamento, as instituições de que trata o artigo anterior deverão apresentar portfólio e outros meios que façam a exposição das atividades culturais já realizadas.

Parágrafo único. A autodeclaração (conforme modelo a ser disponibilizado no credenciamento) deve vir acompanhada de todos os dados do responsável direto pela instituição cultural, seja este último informal ou não.

Art. 5º. Os beneficiários do subsídio regulamentado nesta Portaria apresentarão à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na fase de credenciamento, solicitação do benefício, acompanhado da autodeclaração prevista no artigo anterior, contendo ainda a proposta de atividade de contrapartida social em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

#### **DA CONTEMPLAÇÃO**

Serão beneficiadas com o disposto no inciso III as instituições culturais sem fins lucrativos que se adequarem em todos os requisitos impostos nessa portaria e no instrumento lançado posteriormente, assim como as propostas apresentadas que obtiverem a maior pontuação de acordo com as impostas nos editais, chamadas públicas e outros instrumentos regulamentados.



# Governo Municipal de Barreira

## Secretaria de Educação e Cultura

LEI  
ALDIR  
BLANC  
DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
COM Nº



### DO RESULTADO

Art. 6º. Após o resultado do credenciamento sobre a pontuação obtida pelos inscritos, proceder-se-á à convocatória de todos os partícipes conforme a ordem de classificação.

§1º Para efeito do caput, serão considerados melhores classificados aqueles credenciados que tiverem obtido melhores pontuações, conforme tábua de critérios em anexo.

§2º A relação de documentos, inclusive os modelos das Cartas de Responsabilidade e Anuência, serão devidamente discriminados na chamada pública de credenciamento (Caso seja necessário).

Art. 7º. Para garantir a adequada execução dos recursos públicos, combinado com os preceitos de transparência e ampla concorrência, o credenciamento ficará aberto para análise das condições de elegibilidade até a data de 26 de Novembro de 2020. Findo este período a Secretaria de Educação e Cultura com a participação do Conselho Municipal de Cultura de Barreira, a Comissão de Homologação e Validação efetuará a análise de todos os documentos dos partícipes do credenciamento sujeitos à elegibilidade, elaborando Ata a ser assinada por todos os seus membros.

§1º Para fins de elegibilidade do beneficiário, poderá ser realizada consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§2º Os proponentes serão inteiramente responsáveis pela legitimidade do conteúdo dos documentos que enviarem ao Município, bem como de todos os atos de encaminhamento via rede mundial de computadores, podendo nas esferas civil, administrativa e criminal pela veracidade das informações apresentadas.

§3º Membros do Conselho Municipal de Cultura que de qualquer maneira corroborem com a análise das propostas a serem apresentadas, declarar-se-á impedido de participar deste credenciamento com eventual organização (ou instituição) ao qual possa estar vinculado.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura dará ampla publicidade e transparência aos atos do credenciamento previsto nesta Portaria, com preferência para o site eletrônico da Prefeitura Municipal de Barreira e no Flanereógrafo do paço municipal.

Termo de Recebimento de Subsídio Emergencial através dos instrumentos utilizados para as instituições culturais

Art. 9º. Findo o credenciamento, os proponentes melhores classificados conforme o número de apoios disponíveis, firmarão Termo de aprovação da proposta e Recebimento de Subsídio Emergencial para a instituição Cultural, por meio da Secretaria de Educação e Cultura.

§1º Os Termos mencionados no caput discriminarão a qualificação das partes; o objeto com a identificação da instituição cultural; valores a que fazem jus; contrapartida; forma de pagamento, com o cronograma físico-financeiro; períodos de execução e vigência; bem como as dotações orçamentárias.





§2º Caso o proponente não compareça para assinatura dos respectivos Termos, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura convocará os demais, seguindo a ordem de classificação.

§3º Aplicar-se-á a esta Portaria as vedações para a celebração de parcerias previstas no Capítulo II, Seção X, da Lei Federal nº 13.019/2004.

#### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 10. Será obrigatória a apresentação de prestação de contas que contemple a contrapartida social, por meio de Recibos, Nota fiscal, simples relatório com fotos e frequência, e relatório do uso dos recursos de acordo com cada seguimento imposto no edital.

Art. 11. A contrapartida social deve ocorrer após a retomada de suas atividades. Ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido pelo Município, a quem incumbe atestar o cumprimento da contrapartida. O documento legal para garantir essa contrapartida será disponibilizada pela comissão.

Parágrafo único: É possível que a contrapartida social se dê por meio virtual com atividades gratuitas e, preferencialmente para alunos de escolas públicas, desde que comprove a reabertura do espaço ou retomada as atividades presenciais após o fim do Estado de Calamidade Pública. A comprovação desta dar-se-á por meio de relatório com atesto de terceiros e relatório com fotos.

Art. 12. Dos recursos percebidos o proponente prestará contas no prazo de 60 (sessenta) após o recebimento.

§1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos exclusivamente ao segmento referido na proposta, sob pena de abertura de Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação de regência da matéria.

§2º À prestação de contas se dará de maneira simplificada com ênfase no cumprimento do objeto e do resultado, sendo observados, quando cabível, os termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, nos termos do seu art. 88, §2º.

Art. 13. Somente será permitida e autorizada a realização de despesas com os recursos do referido inciso os gastos relativos a cada área e segmento especificado, tais como:

I-prêmios

II-Live e festivais culturais

III-Projetos de Literatura, Aquisição de Livros

IV -aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais



# Governo Municipal de Barreira

## Secretaria de Educação e Cultura

LEI  
ALDIR  
BLANC  
DE ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES  
CIVIS



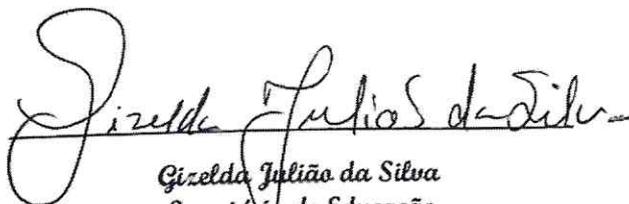
Art. 14. Aos beneficiários faltosos que tiverem as suas Prestações de Contas Irregulares será aberta Tomada de Contas Especial pela municipalidade para ressarcimento de eventuais danos ao erário, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014, nos termos do seu art. 88, §2º.

Art. 15. A análise da prestação de contas dos projetos apoiados com recursos previstos nesta portaria, deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 16. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público mediante a apresentação de plano de trabalho, conforme área de atuação cuja mensuração econômica será feita a partir dos valores usualmente praticados no mercado, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Art. 17. Fica terminantemente proibida qualquer publicação tendente a apoio, promoção ou menção, ainda que subliminar, de candidato ou corrente política do Município, devendo todas as veiculações ter caráter institucional e ser voltadas apenas ao bem informar à população local acerca dos benefícios da Lei Aldir Blanc, sob pena de suspensão dos imediato benefícios e abertura de Tomada de Contas Especial quando verificada a conduta faltosa por parte do beneficiário.

Art. 18. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Gizelda Julião da Silva  
Secretária de Educação

---

Gizelda Julião da Silva  
Secretária Municipal de Educação e Cultura





**ANEXO I**

<b>Descrição das metas/ações</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade de Unidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>Meta 2. Inciso III – Edital e Serviços vinculados ao setor cultural</b>				
A2.1. Incentivo as Artes, Linguagem: Dança e manifestações culturais.	Unidade	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
A2.2. Incentivo as Artes, Linguagem: Música	Unidade	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
A2.3. – Incentivo as Artes, Linguagem: Literatura Aquisição de livros e manutenção de bibliotecas, projetos de leitura e exposições literárias online	Unidade	1	R\$ 12.420,00	R\$ 12.420,00
A2.4.– Incentivo as Artes, Linguagem: Artes/ Pintura	Unidade	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
A2.5. – Incentivo as Artes, Linguagem: Artes populares e artes plásticas.	Unidade	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
A2.6.– Incentivo as Artes, Linguagem: Artesanato	Unidade	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>06</b>	<b>R\$ 41.420,00</b>	<b>R\$ 41.420,00</b>



# Governo Municipal de Barreira

## Secretaria de Educação e Cultura

LEI  
ALDIR  
BLANC  
DE EDUCAÇÃO CULTURAL  
CLARA



### COMISSÃO DE HOMOLOGAÇÃO E VALIDAÇÃO

*Maria Aparecida de Andrade*

**MARIA APARECIDA DE ANDRADE**

(REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA).

*Roberta da Silva Cavalcante*

**ROBERTA DA SILVA CAVALCANTE**

(REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL).

*Charles de Oliveira Veras*

**CHARLES DE OLIVEIRA VERAS**

(REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA).



*Kildary Régis Martins*  
**Dr. Kildary Régis Martins**  
Advogado e Assessoria Jurídica  
OAB/CE 35113  
Visto Jurídico

